



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 222/2025

Súmula: Nomeia membros do Comitê de Investimentos e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia os membros do Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI, órgão autônomo de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos do Fundo Municipal de Previdência, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de 03 (três) membros de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, sendo que a maioria dos membros deverá ter a Certificação exigida pelo MPAS (TOTUM/ANBIMA), observados os prazos de vencimento da Certificação Financeira, com a possibilidade de recondução.

Art. 3º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Comitê de Investimentos dos recursos do FAPSEPI, sendo definido o primeiro como Presidente:

- **SUEIDA MÁRCIA NAKASHIMA** – matrícula nº 461, servidora ativa;
- **LEANDRO ROSSI** – matrícula nº 797, servidor ativo;
- **SONIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO** – matrícula nº 513, servidora inativa.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A formação do Comitê atende as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN n. 3.922, da Portaria Ministério da Previdência Social MPS Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

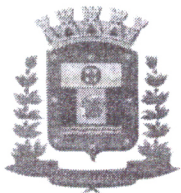
Art. 5º - O Presidente do Comitê de Investimentos, obrigatoriamente, deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da portaria MPS n.º 9.907/2020.

Art. 6º - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e pelas Diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 7º - Compete ao Comitê de Investimentos: I. Aprovar a Política de Investimentos Anual do FAPSEPI; II. Deliberar acerca do plano anual de execução da política de investimento do FAPSEPI, a ser estabelecido em conformidade com o plano anual de investimentos e de custeio, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias; III. Acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do FAPSEPI; IV. Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do Instituto de Previdência; V. Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro; VI. Avaliar riscos potenciais; e VII. Propor critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos: I - política de investimentos já aprovada pelo Conselho Administrativo do FAPSEPI; II - normas do Conselho Monetários Nacionais constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 expedidas pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la; III - conjuntura econômica de curto, médio e longos prazos; e IV - indicadores econômicos.

Art. 8º - Ao presidente do Comitê compete: I. Convocar as reuniões do Comitê de Investimento, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião; II. Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê; III. Depois de ouvido o Comitê de Investimentos em reuniões, propor ao chefe do Executivo, modificações e/ou atualizações na composição e atribuição do Comitê de investimentos; IV. A elaboração da minuta da Política Anual de Investimentos, referente ao exercício a que se referir; V.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Apresentação para discussão da minuta da Política de Investimentos ao Comitê de Investimentos e a sua apresentação perante o conselho administrativo.

Art. 9º - Aos membros do Comitê compete: I. Comparecer às reuniões habitualmente; II. Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê; III. Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

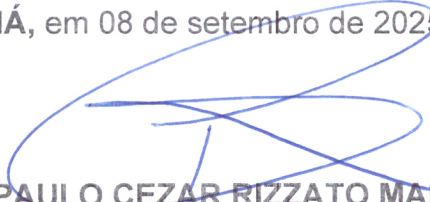
Art. 11 - O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, por seu Presidente e/ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 12 - As convocações, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 13 - Nas reuniões deverão ser lavradas as Atas que, por sua vez, serão publicadas no diário Oficial do Município de Indianópolis.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 090/2024 de 11 de julho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, em 08 de setembro de 2025.


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis